

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20170064**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na R. 03 de Dezembro, 307, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.095.721/0001-01, representado pelo(a) Sr.(a) SANTANA PINTO DE CASTRO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 014.570.402-55, residente na RUA NOVA DE SANTANA, e de outro lado a firma DISTRIBUIDORA LAMED LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.732.241/0001-89, estabelecida à Av.Curuá-Una, 836, Santíssimo, Santarém-PA, CEP 68010-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA LÚCIA REIS SALES BAIA, residente na RUA ISMAEL ARAÚJO Nº 445, SANTÍSSIMO, Santarém-PA, CEP 68010-600, portador do(a) CPF 573.794.242-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 006/2017-PMC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAL TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000043	NISTATINA CREME VAGINAL - Marca.: PRATI	TUBO	20.000,00	4,980	99.600,00
001078	EQUIPO MACRO GTS INJETORA LATERAL - Marca.: LABOR IM PORT	UNIDADE	20.000,00	0,900	18.000,00
006485	FITA AUTOCLAVE - Marca.: EUROCEL	UNIDADE	5.000,00	3,580	17.900,00
007333	METILDOPA 250MG COMP. - Marca.: E.M.S	COMPRIMIDO	30.000,00	0,280	8.400,00
011971	BENSILATO ANLODIPINO 10MG - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	20.000,00	0,070	1.400,00
012837	METRONIDAZOL 250 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	100.000,00	0,120	12.000,00
012839	PROMETAZINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	3.000,00	0,090	270,00
013090	SERINGA DE 3ML C/AGULHA - Marca.: SR	UNIDADE	30.000,00	0,170	5.100,00
014425	SORO GLICOSADO 500ML MG/SF - Marca.: HALEXISTAR	FRASCO	15.000,00	3,520	52.800,00
020256	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO - Marca.: PRATI	FRASCO	500,00	5,850	2.925,00
020309	VITAMINA C INJETAVEL - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	30.000,00	0,760	22.800,00
020438	ALBENDAZOL 400MG/ML SUSP. ORAL - Marca.: PRATI	VIDRO	12.000,00	1,470	17.640,00
020439	ALOPURINOL 100MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	5.000,00	0,050	250,00
020456	CEMETIDINA 200MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	100.000,00	0,160	16.000,00
020619	FENOTEROL GOTAS - Marca.: PRATI	FRASCO	1.000,00	2,780	2.780,00
023224	CEFALEXINA SODICA OU CEFALEXINA CLORIDATO 500MG CAPS ULA - Marca.: ABL	CÁPSULA	50.000,00	0,520	26.000,00
023229	DEXAMETASONA 01% CREME - Marca.: PRATI	TUBO	30.000,00	0,850	25.500,00
023256	METFORMINA 850MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	100.000,00	0,070	7.000,00
023257	METOCLOPRAMIDA CLORIDATO DE SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML - Marca.: MARIOL	VIDRO	10.000,00	0,660	6.600,00
023260	MICONAZOL NITRATO 2%CREME - Marca.: PRATI	TUBO	5.000,00	1,500	7.500,00
023264	OMEPRAZOL 20MG COMP. - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	50.000,00	0,060	3.000,00
023267	PERMETRINA 1% LOÇÃO - Marca.: PRATI	FRASCO	2.000,00	3,230	6.460,00
023274	SINVASTATINA 10MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	15.000,00	0,070	1.050,00
023275	SINVASTATINA 20MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	15.000,00	0,100	1.500,00
023292	AMOXICILINA 250MG SUSPENSÃO 150ML - Marca.: PRATI	VIDRO	20.000,00	7,520	150.400,00
023299	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI C/4ML INJ. - Marca.: TEUTO	AMPOLA	5.000,00	10,610	53.050,00
023308	CLORETO DE SODIO 0,9% - Marca.: ISOFARMA	CAIXA	50,00	46,900	2.345,00
023310	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR - Marca.: SOBRAL	VIDRO	5.000,00	1,490	7.450,00
023334	ITRACONAZOL 100 MG - Marca.: PRATI	CÁPSULA	5.000,00	0,990	4.950,00
023347	METRONIDAZOL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: PRATI	VIDRO	10.000,00	2,880	28.800,00
023350	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: PHARLAB	VIDRO	10.000,00	2,840	28.400,00
023352	OLEO MINERAL FRASCO 100 ML - Marca.: PHARLAB	FRASCO	2.000,00	2,100	4.200,00
023364	SINVASTATINA 40 MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	50.000,00	0,160	8.000,00
023366	SULFADIAZINA 500 MG - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	5.000,00	0,180	900,00
023378	ACICLOVIR 200 MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	10.000,00	0,300	3.000,00
023383	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	30.000,00	0,510	15.300,00
023427	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2MG/5ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: PRATI	FRASCO	10.000,00	1,160	11.600,00
023428	DIGOXINA 0,25 MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	8.000,00	0,060	480,00
023471	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	30.000,00	0,320	9.600,00
023478	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL + ALPICADORES - Marca.: PRATI	TUBO	10.000,00	6,000	60.000,00
023491	PERMETRINA 5% LOÇÃO FRASCO - Marca.: FAL HOSP	FRASCO	4.000,00	4,910	19.640,00

RUA 3 DE DEZEMBRO, Nº 307, SANTA TEREZINHA

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



023502	SALBUTAMOL XAROPE /VIDRO - Marca.: NATULAB	VIDRO	2.000,00	1,190	2.380,00
023512	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL ORAL - Marca.: NATULAB	VIDRO	10.000,00	0,880	8.800,00
023573	ALGODÃO 500 GRS. (MMT) - Marca.: NATHALYA	PACOTE	3.000,00	8,800	26.400,00
023576	AMBROXOL PEDIATRICO (SABOR BANANA) (MMT) - Marca.: N ATULAB	VIDRO	10.000,00	1,700	17.000,00
023578	AMIODARONA INJETAVEL (MMT) - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2.000,00	1,900	3.800,00
023591	ATROPINA INJETAVEL (MMT) - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	1.000,00	0,340	340,00
023595	BOLSA COLETORA DE COLOSTONIA (MMT) - Marca.: MEDSOND	UNIDADE	1.000,00	0,500	500,00
023614	CLORANFENICOL INJ.1G - Marca.: TEUTO	AMPOLA	10.000,00	3,630	36.300,00
023628	COMPRESSA CIRURGICA (MMT) - Marca.: CLEAN	UNIDADE	4.000,00	54,300	217.200,00
023642	DIMETICONA 40MG (MMT) - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	100.000,00	0,140	14.000,00
023644	DIPIRONA INJ. (MMT) - Marca.: FARMACE	AMPOLA	30.000,00	0,470	14.100,00
023686	GENTAMICINA INJ.80MG (MMT) - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	15.000,00	0,810	12.150,00
023688	GLICOSE 25%. - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	20.000,00	0,250	5.000,00
023692	GORRO DSCARTAVEL SANFONADO (MMT) - Marca.: JARC	PACOTE	5.000,00	6,020	30.100,00
023694	HIDROCORTISONA 100MG. - Marca.: BLAU	AMPOLA	5.000,00	2,780	13.900,00
023709	KIT PAPANICOLAU (MMT) ESPÉCULO VAGINAL,ESCOVA,ESPÁTU LA DE MADEIRA... - Marca.: ADLIN	KIT	1.000,00	1,710	1.710,00
	LUVA PLASTICA EVA, ESTOJO PORTA LAMINAS E LAMINA DE VIDRO:TAM P				
023718	LUVA DE PROCEDIMENTO G (MMT) - Marca.: MEDIX	CAIXA	2.000,00	14,500	29.000,00
023720	LUVA DE PROCEDIMENTO P (MMT) - Marca.: MEDIX	CAIXA	2.000,00	14,500	29.000,00
023725	MALHA TUBULAR N.20CM (MMT) - Marca.: MSO	PACOTE	1.000,00	11,610	11.610,00
023733	METRONIDAZOL INJ. (MMT) - Marca.: ISOFARMA	FRASCO	2.000,00	2,450	4.900,00
023736	NEOMICINA POMADA (MMT) - Marca.: PRATI	TUBO	9.000,00	1,460	13.140,00
023759	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE (MMT) - Marca.: MADEIT	UNIDADE	8.000,00	0,290	2.320,00
023768	SECNIDAZOL 1.000MG (MMT) - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	80.000,00	0,550	44.000,00
023787	SONDA NASOGASTRICA N12 (MMT) - Marca.: CPL	UNIDADE	500,00	1,020	510,00
023803	SORO RINGER SIMPLES 500ML (MMT) - Marca.: HALEXISTAR	FRASCO	10.000,00	3,570	35.700,00
023805	SULFATO DE MAGNESIO INJ. (MMT) - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	200,00	0,450	90,00
023811	UMIDIFICADOR (MMT) - Marca.: OXIGEL	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
045510	atenolol 25 mg - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	20.000,00	0,040	800,00
045512	ibuprofeno 300 mg comprimido - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	30.000,00	0,100	3.000,00
045514	omeprazol 40 mg - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	100.000,00	0,380	38.000,00
045553	DESCARTEX DE 3L - Marca.: DESCARBOX	UNIDADE	3.000,00	2,250	6.750,00
045557	EQUIPO MICRO GOTAS INJETOR LATERAL - Marca.: LABOR I MPORT	UNIDADE	9.000,00	1,140	10.260,00
045573	LUVA DE PROCEDIMENTO PP - Marca.: MEDIX	CAIXA	1.000,00	14,500	14.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.419.350,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.419.350,00 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 006/2017-PMC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 006/2017-PMC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017,



com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 006/2017-PMC.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0401.103010004.2.024 Manutenção do Programa Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 926.555,00, Exercício 2017 Atividade 0401.103030004.2.028 Manutenção do Programa da Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 20.825,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$



14.500,00, Exercício 2017 Atividade 0401.103050004.2.030 Manutenção do Programa Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 457.470,00 .

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 006/2017-PMC, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SANTANA PINTO DE CASTRO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ALENQUER, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 04 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 12.095.721/0001-01  
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA LAMED LTDA-ME  
CNPJ 10.732.241/0001-89  
CONTRATADO(A)

*Rubrica*  
10.732.241/0001-89  
Distribuidora Lamed Ltda -ME  
Av Curuá-Una nº 836  
Bairro: Santíssimo  
CEP 68.010.000  
[ Santarém - Pará ]

RUA 3 DE DEZEMBRO, Nº 307, SANTA TEREZINHA

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_